

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reintegração das competências das áreas do Idoso e da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reintegradas à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável as competências, programas, projetos e políticas públicas voltados:

I – à promoção e defesa dos direitos do Idoso;

II – à promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável passará a denominar-se: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial:

I – formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção social, com especial atenção ao Idoso e à Igualdade Racial;

II – desenvolver programas de inclusão, valorização e fortalecimento da cidadania;

III – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – apoiar e implementar conselhos municipais temáticos, em especial o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial será ajustado de forma a contemplar os programas e ações voltados ao Idoso e à Igualdade Racial, observada a legislação orçamentária vigente.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a estrutura organizacional e as competências regimentais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal